



**PARECER ÚNICO Nº 0830947/2017 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 14363/2005/003/2014	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 08 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Outorga – Uso Insignificante	<b>PA COPAM:</b> 453723/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Concedida
---	---------------------------------	-------------------------------

<b>EMPREENDEDOR:</b> MÔNICA BERNADETE MACHADO FREITAS - ME	<b>CNPJ:</b> 97.417.539/0001-82
<b>EMPREENDIMENTO:</b> MÔNICA BERNADETE MACHADO FREITAS – EPP (LAVANDERIA SANTO ANTÔNIO)	<b>CNPJ:</b> 97.417.539/0001-82
<b>MUNICÍPIO:</b> Santa Bárbara - MG	<b>ZONA:</b> Urbana

<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b> (DATUM): WGS 84	<b>LAT:</b> 19° 57' 45" S	<b>LONG:</b> 43° 24' 58" O
---	---------------------------	----------------------------

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	NÃO
--	-----------------------------------	--	--	---------------------------------------	-----

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Rio Piracicaba
<b>UPGRH:</b> DO2– Rio Piracicaba		

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>
F-06-02-5	Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> EDUARDO CHRISTÓFARO DE ANDRADE	<b>REGISTRO:</b> CREA – MG 59.118/D	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 212/2015	<b>DATA:</b>	02/10/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental (Gestor)	1388988-6	
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1219035-1	
Nívio Dutra – Analista Ambiental	11473501	
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental Jurídico	1400917-9	
Lucas Gomes Moreira – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147360-0	
Gesiane Lima e Silva – Diretora Regional de Controle Processual	1354357-4	



## 1. Introdução

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendimento MÔNICA BERNADETE MACHADO FREITAS – EPP (Lavanderia Santo Antônio) obteve a Licença de Operação Corretiva nº 162/2008, em 15/09/2008. Para a obtenção da revalidação, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 19/05/2014, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 368154/2014, em 19/05/2014, que instrui o Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação. No mesmo dia 19/05/2014, após a entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 14363/2005/003/2014 para a atividade de “lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos”, código F-06-02-5 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, atividade, que devido ao porte e potencial poluidor, foi classificada como Classe 3.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria nº S – 212/2015 no dia 02/10/2015.

O presente parecer foi redigido baseando-se nos estudos e informações constantes do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, apresentado pelo empreendedor.

Em 14/11/2016 foram solicitadas informações complementares (Of. SUPRAM-LM nº 226/2016); em 09/01/2017 foi solicitada, pelo empreendedor, prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias para a entrega das informações complementares, contudo, o pedido, protocolizado pelo empreendedor perante a SUPRAM-CM, só aportou nesta Unidade Regional na data de 23/01/2017 (Documento SIAM nº R0006581/2017); em 24/01/2017 a documentação solicitada foi entregue, motivo pelo qual restou prejudicada a resposta ao pedido de prorrogação; em 31/05/2017 houve a reiteração de informações complementares, solicitadas por meio do ofício SUPRAM LM nº 081/2017; e em 28/06/2017 a documentação complementar solicitada foi entregue no prazo legal.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's – juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

**Tabela 1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.**

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14201400000003567006	Eduardo Christófar de Andrade	Engenheiro Agrônomo	Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA e Programa de Educação Ambiental - PEA
14200800000003558331	Carlos Magno de Melo	Engenheiro Civil	Instalação e Operação do Sistema Separador e Coletor de Água e Óleo para Tratamento do Efluente Industrial
14201700000003563865	Luciana Figueiredo de Castro	Engenheira Ambiental	Elaboração da Avaliação Preliminar

## 2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação formulado por MÔNICA BERNADETE MACHADO FREITAS – EPP (Lavanderia Santo Antônio) para a execução da



atividade de “lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos” (código F-06-02-5 da DN COPAM nº 74/04), no Município de Santa Bárbara/MG.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) nº R109194/2014, bem como o requerimento de licença, são de responsabilidade da sócia-proprietária da empresa, a Sra. Mônica Bernadete Machado de Freitas, por intermedio de seu consultor/outorgado, Sr. Eduardo Christófaro de Andrade, conforme se observa do instrumento de mandato, bem como das cópias de documentação pessoal, do requerimento de empresário e do comprovante de inscrição da empresa perante o Ministério da Fazenda – CNPJ, com a situação cadastral regular (“Ativa”).

Declarou-se, no FCEI, como parâmetro, o processamento de 300 (trezentas) unidades/dia, tendo sido informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) que não houve ampliação/modificação do empreendimento.

O Processo Administrativo COPAM nº 14363/2005/003/2014 encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida no FOBI 0368154/2014 B, para a referida atividade, com enquadramento Classe 3 (três), da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.

Em atendimento ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95, foi apresentada cópia de exemplar de jornal de circulação local (na área de abrangência do empreendimento) dando publicidade à solicitação da Licença de Operação Corretiva (período de 12/12/2016 a 10/01/2017), bem como cópia de exemplar de jornal de circulação local (na área de abrangência do empreendimento) dando publicidade à solicitação da Renovação Licença de Operação datado de 15/05/2014.

Pelo Órgão Ambiental foi apresentado o comprovante da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da solicitação da renovação da licença em 21/05/2014.

Foi declarado, no FCEI, que o empreendimento fará uso de recursos hídricos, em volume insignificante, consoante Certidão de Registro de Uso de Água nº 12465/2014 (Protocolo nº 453723/2017), emitida na data de 02/05/2017, com validade de 03 (três) anos, tendo a empreendedora informado, ainda, que não fará supressão/intervenção em vegetação nativa e/ou plantada, nem mesmo intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). Esclareceu, ainda, não intervir no interior ou entorno de nenhuma Unidade Conservação (UC).

Vistoriou-se o empreendimento por intermédio de uma equipe interdisciplinar, em 02/10/2015, cujo objetivo da diligência foi subsidiar a análise dos estudos apresentados, esclarecer dúvidas e complementar as informações apresentadas pela empreendedora (Relatório de Vistoria nº S-212/2015).

O empreendimento fez jus à revalidação automática do Certificado de Licença de Operação Corretiva expedido nos autos do Processo Administrativo COPAM nº 14363/2005/001/2017 (Certificado LOC nº 162 – SUPRAM/CM), visto que formalizou o processo de revalidação na data de 19/05/2014, isto é, em prazo superior a 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da LO (17/09/2014), conforme preconizado no Art. 7º, caput, da Deliberação Normativa COPAM nº 17/96 c/c Art. 10, § 4º, do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Aportou nos autos a Papeleta de Despacho nº 720/2016 (Doc. SIAM nº 0942644/2016), oriunda da SUPRAM/CM, noticiando a remissão de crédito não tributário decorrente de autuação



por descumprimento de condicionantes do PA COPAM nº 14363/2005/001/2017, geradora do AI nº 010085/2010 (PA COPAM nº 14363/2005/002/2010), isto é, durante o prazo de validade da Licença de Operação, a fim de subsidiar a análise de eventual ocorrência de reincidência, cuja situação infracional deverá ser considerada, também, para o fim de fixação do prazo de validade de renovação da LO, uma vez que a remissão do crédito não tributário refere-se exclusivamente ao valor da multa pecuniária, não abrangendo as demais penalidades eventualmente aplicadas e a responsabilidade civil, bem como a conduta infracional consolidada (penalidade definitiva), nos termos do Art. 6º, § 4º, da Lei nº 21.735/2015<sup>1</sup> c/c Art. 10, § 3º, do Decreto Estadual nº 44.844/2008<sup>2</sup>.

Anexou-se a Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, na data de 03/01/2016, que atesta o uso conforme do empreendimento, assinada por Ricardo Cezar Patrocínio, Secretário Municipal de Meio Ambiente, em consonância com o disposto no Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/97.

Foram apresentados os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do empreendimento e do consultor em conformidade com a Lei Estadual nº 14.940/2013, Certificado de Registro no IEF e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigente.

Juntou-se, aos autos, Certidão de Matrícula de Imóvel nº 10038, Livro nº 2-AP, fl. 01, Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Bárbara, com área originária de 799,57 m<sup>2</sup>, onde funciona o empreendimento, cuja propriedade pertence à empreendedora Mônica Bernadete Machado de Freitas e seu marido Antônio de Freitas Filho.

Instada a se manifestar, a empreendedora declarou que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Por meio da certidão nº 0507349/2017, expedida pela Superintendência Regional em 12/05/2017, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental. Em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), realizada na data de 12/05/2017, verificou-se a inexistência de autos de infração até a referida data.

Procedeu-se à juntada das ART's dos responsáveis pelos estudos apresentados, Eduardo Christófaro de Andrade (Engenheiro Agrônomo), ART nº 14201700000003567006, CREA 59.118/D MG; Luciana Figueiredo de Castro (Engenheira Ambiental), ART nº 14201700000003563865, CREA 92.365/D MG; e Carlos Magno de Melo (Engenheiro Civil), ART nº 14201600000003558331, CREA 49.008/D MG.

Os emolumentos respectivos à emissão do FOBI encontram-se devidamente quitados.

<sup>1</sup> Art. 6º, § 4º, da Lei nº 21.735/2015: A remissão de crédito não tributário de que trata o *caput* diz respeito exclusivamente ao crédito não tributário decorrente de penalidades aplicadas pelo IMA e pelas entidades integrantes do Sisema, não abrangendo as demais penalidades eventualmente aplicadas e a responsabilidade civil.

<sup>2</sup> Art. 10, § 3º, do Decreto Estadual nº 44.844/2008: Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa aplicada ao empreendimento ou atividade objeto do licenciamento, com aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso, não podendo tal prazo ser inferior a seis anos.



Os custos efetivos de análise do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental deverão ser apurados por meio de *planilha de custos* em observância ao disposto no Art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014 c/c Art. 13 da Resolução SEMAD nº 412, de 28 de setembro de 2005.

Cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 3 (três) e a análise técnica concluiu pela concessão da Revalidação da Licença de Operação, com validade de **08 (oito) anos**, em decorrência da penalidade consolidada no AI nº 010085/2010, nos termos do Art. 6º, § 4º, da Lei nº 21.735/2015 c/c Art. 10, inciso IV e § 3º, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.137/2017 (publicado no Diário do Executivo de 25/01/2017) c/c Orientação SISEMA nº 04/2017, condicionada às determinações constantes nos Anexos deste Parecer Único.

### 3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento MÔNICA BERNADETE MACHADO FREITAS – EPP (Lavanderia Santo Antônio) está situado na zona urbana do município de Santa Bárbara e localizado pelas coordenadas, latitude sul 19° 57' 45" e longitude oeste 43° 24' 58", Datum WGS 84, tem por atividade "Lavanderia Industrial".

Existem três processos produtivos realizados pela lavanderia, são eles: Lavagem Doméstica: onde se realiza a lavagem de roupas de cama, mesa e banho e peças de vestuário em geral; Lavagem a Seco: ocorre a higienização de tapetes e sofás e Lavagem Industrial: onde é feita a lavagem de uniformes, macacões, toalhas de oficina mecânica e equipamentos de EPI (luvas, aventais, botas e capacetes). Para a realização das atividades a lavanderia conta com os seguintes equipamentos: balança de pesagem, lavadoras domésticas e industriais, centrífugas industriais, secadoras a gás (utiliza-se o GLP), prensa de mão semi-industrial, calandras, ferro elétrico a vapor, enceradeira industrial e aspirador industrial. A lavanderia possui ainda um aquecedor solar e uma fornalha à lenha (movida a tijolo de madeira adquirido da GERDAU) utilizados para o aquecimento da água necessária nas lavagens, por este motivo o empreendedor possui o Certificado de Registro de consumidor de produto e subproduto da flora emitido pela SEMAD/IEF nº 85194.

Os insumos utilizados para a realização de cada atividade são: na lavagem doméstica utiliza-se sabão em barra, sabão em pó, cloro, neutralizante, amaciante, além de água, escovas de mão, energia elétrica para funcionamento das máquinas (lavadoras, centrífugas e ferro elétrico), gás GLP utilizado nas secadoras e fitas adesivas, sacos plásticos e etiquetas de papel utilizados para embalagem e entrega do produto final. Na Lavagem a Seco são utilizados detergentes, escovas de mão, energia elétrica (para funcionamento do aspirador, enceradeira e centrífuga), etiquetas, sacos plásticos e fitas adesivas. Na Lavagem Industrial são utilizados cloro, desengraxante, pasta umectante, hidrosulfato de sódio, água quente e fria, energia elétrica, gás GLP, etiquetas e sacos plásticos.



**Tabela 01:** Síntese dos processos de lavagem da Lavanderia.

<b>Lavagem Doméstica (roupas de cama, mesa, banho e vestuário em geral)</b>		
<b>Etapas do Processo</b>	<b>Equipamentos Utilizados</b>	<b>Insumos Necessários</b>
Lavagem manual, enxágüe, lavagem mecânica, enxágües, centrifugação, secagem e passação.	Máquina de lavar doméstica, Centrífuga, secadora, ferro elétrico, calandra ou prensa	Sabão em barra e meia pó, água fria, cloro, neutralizante, amaciante
<b>Lavagem a Seco (tapetes e sofás)</b>		
<b>Etapas do processo</b>	<b>Equipamentos Utilizados</b>	<b>Insumos Necessários</b>
Lavagem, sucção e secagem	Escova, enceradeira industrial, máquina de pressão e aspirador industrial	Detergente e pasta umectante
<b>Lavagem Industrial (uniformes, macacões, toalhas de oficina mecânica e EPI's)</b>		
<b>Etapas do processo</b>	<b>Equipamentos Utilizados</b>	<b>Insumos Necessários</b>
Enxágüe c/ água quente (2 vezes), lavagem com produtos específicos (2 vezes), amaciante, secagem e passação	Máquina de lavar industrial, secadora, ferro elétrico e/ou prensa	Água quente, metassilicato, cloro, pasta umectante, neutralizante e amaciante

Fonte: RADA.

Conforme informado anteriormente o empreendimento possui fontes de energia térmica tais como: aquecedor solar de água, secadora de roupas movida à gás natural – GLP com consumo mensal de 250 kg de gás, oriundo da LIQUIGÁS e uma caldeira à lenha com serpentina para aquecimento de água, que consome em média 8m<sup>3</sup>/mês de tijolo de madeira adquiridos na GERDAU AÇOMINAS.

O empreendimento possui área útil de 670,05 m<sup>2</sup>, sendo 554,42 m<sup>2</sup> de área construída, com instalações que compreendem basicamente em: galpão coberto e fechado nas laterais, com piso concretado, cerâmica de ardósia e blocos sextavados, área de armazenamento temporário de resíduos sólidos, estação de tratamento de esgoto, caixa separadora de água e óleo, área fechada para armazenamento de gás (GLP), sanitários, escritório administrativo e um pequeno refeitório, porém não há preparo de refeições no local, cada funcionário leva sua própria refeição.

A Lavanderia possui capacidade de produção de 300 unidades processadas por dia, com funcionamento de 08 horas/dia de segunda a sexta e 04 horas aos sábados, atualmente está operando com 08 funcionários.

Toda água utilizada no empreendimento é proveniente de poço manual (cisterna) e da rede pública COPASA. A energia elétrica é fornecida pela concessionária CEMIG.

#### 4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A demanda hídrica do empreendimento é suprida por uma captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com profundidade de 13 m e diâmetro de 1100 mm, no ponto de coordenadas geográficas UTM, X= 666000 e Y= 7791800, para uma vazão de 3,0 m<sup>3</sup>/h durante 03 h/dia, totalizando 9,0 m<sup>3</sup>/dia, com finalidade de consumo industrial (lavanderia), considerado de acordo com a Deliberação Normativa do CERH nº 09 de 16 de junho de 2004, como de uso insignificante. A autorização para a captação na cisterna, foi solicitada ao IGAM no processo de renovação da licença de operação, e atualmente está regularizada conforme a Certidão de Uso Insignificante nº 453723/2017. Eventualmente, no caso de danos ou manutenção no equipamento

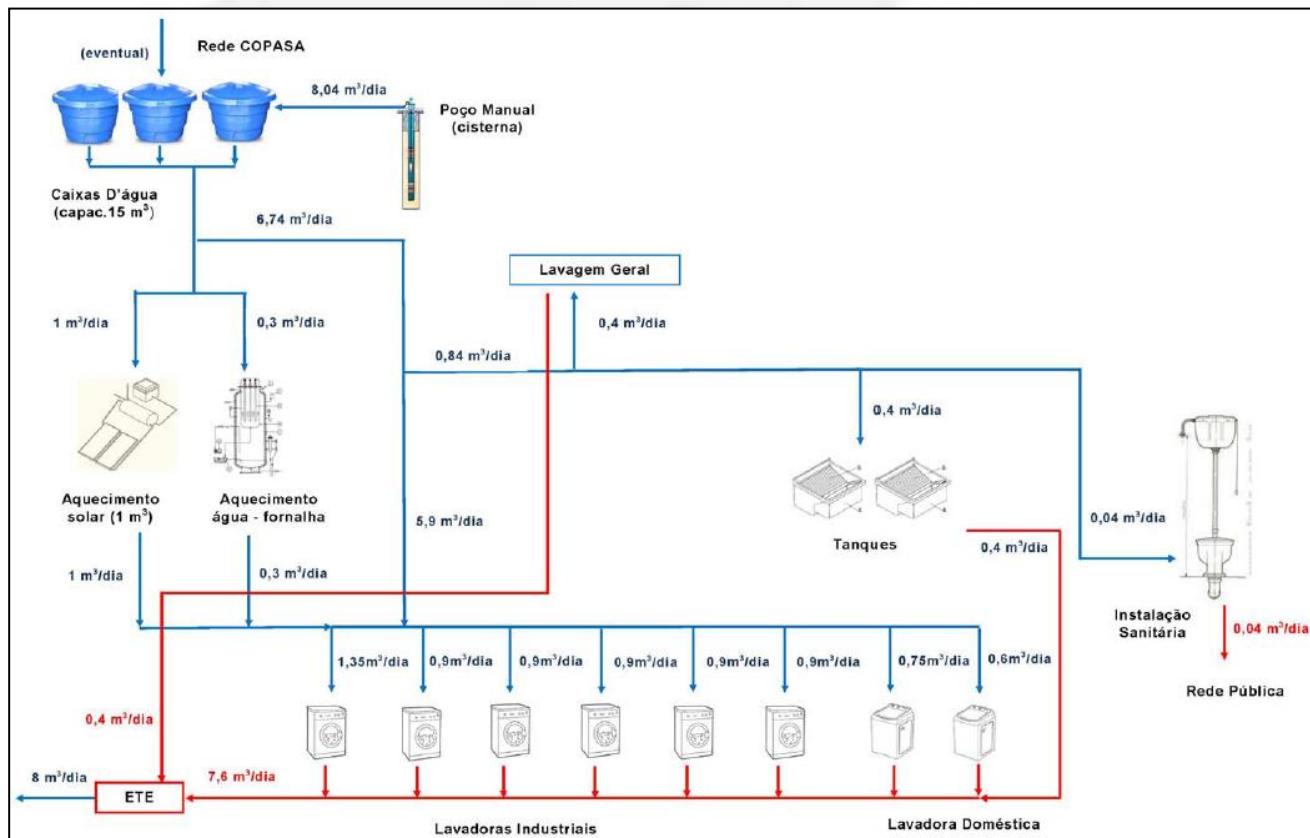


do poço, a lavanderia pode ser abastecida pela rede de água pública municipal, sob concessão da COPASA.

A lavanderia possui 06 máquinas lavadoras industriais e 02 máquinas lavadoras domésticas, com as seguintes capacidades e utilização média diária, apresentadas no Esquema a seguir. Juntas as lavadoras apresentam um consumo médio de 7,2 m<sup>3</sup>/dia. Além do consumo de água pelas máquinas lavadoras, há o consumo médio de 0,40 m<sup>3</sup>/dia para limpeza geral de sofás e tapetes e de 0,40 m<sup>3</sup>/dia de lavagem de equipamentos de EPIs (aventais, botas e capacetes) nos tanques. No banheiro (sanitários) é consumido, em média 0,04 m<sup>3</sup>/dia.

O consumo médio de água em todas as atividades da lavanderia é de cerca de 8 m<sup>3</sup>/dia. Toda a água de consumo na lavanderia é armazenada em três reservatórios com capacidade de 5 m<sup>3</sup>/dia cada, totalizando 15 m<sup>3</sup>. O balanço hídrico com o consumo médio de água pela lavanderia é apresentado na Figura a seguir:

**Figura 01:** Balanço Hídrico da Lavanderia Santo Antônio



Fonte: Estudos de Atendimento às Informações Complementares, 2017.

No parecer único nº 190/2008 da licença de operação da Lavanderia Santo Antônio, foi condicionado a instalação de hidrômetro e horímetro no poço manual (cisterna), estes equipamentos foram instalados pelo empreendedor e como forma de confirmar a vazão capitada na cisterna, foi apresentado relatório mensal de medição do ano de 2009, conforme protocolo nº R019323/2010 de 23/02/2010.



## 5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Os potenciais impactos ambientais identificados no processo relacionam-se à contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos, constituindo-se em riscos à saúde das comunidades expostas.

- **Efluentes líquidos e oleosos:** Os efluentes gerados no empreendimento podem ser caracterizados como efluente sanitário e efluente industrial. O efluente sanitário é proveniente dos banheiros e refeitório, este efluente quando lançado diretamente no curso d'água sem tratamento pode ocasionar a redução do oxigênio dissolvido devido a carga orgânica, mas principalmente proporcionar a contaminação por microrganismos patogênicos do trato humano, repercutindo tanto na mortandade de peixes e na redução da biota aquática quanto na proliferação de doenças. Os efluentes industriais são gerados nos processos de lavagem. Nos processos de lavagem doméstica e lavagem a seco, são gerados efluentes líquidos contaminados com sabão/detergentes, amaciantes, cloro, dentre outros produtos químicos. No processo de lavagem industrial, além dos contaminantes citados anteriormente o efluente gerado é contaminado com óleos e graxas, resultante das lavagens de equipamentos de proteção individual – EPIs, luvas, toalhas e peças de vestuário de oficinas mecânicas. O escoamento destes líquidos se incorretamente destinados podem contaminar o solo, as águas superficiais e subterrâneas.

**Medidas mitigadoras:** A contribuição diária de efluente sanitário do empreendimento é de 0,5 m<sup>3</sup>, que é destinado para a rede pública de coleta de esgoto do SAAE de Santa Bárbara.

Todos os efluentes industriais são direcionados para uma estação de tratamento de efluente – ETE existente no empreendimento, que foi construída e dimensionada sob a responsabilidade técnica do engenheiro mecânico Francisco de Paula Guimaraes e pelo engenheiro civil Carlos Magno de Melo, com objetivo de atender toda a demanda de tratamento para o efluente gerado. A ETE possui ainda um sistema separador de água e óleo – SAO que é composto por quatro câmaras ligadas em série, onde ocorre a separação física do óleo e da água, essas câmaras são instalados no solo com cerca de 1,5 m de profundidade e possuem revestimento de concreto. O SAO conta com um equipamento, instalado no primeiro tanque, denominado Skimer, que funciona como um raspador que recolhe o óleo sobrenadante, direcionando-o para um tambor de 200L, para posterior envio à reciclagem. Todo o efluente, após ser tratado no SAO, segue para a ETE composta por quatro



tanques aéreos de polietileno com tampa e instalados em área suspensa ao nível do solo, onde ocorre processos de equalização, floculação, sedimentação/decantação (adiciona-se sulfato de alumínio) e por final a cloração, que promove a desinfecção do efluente. A ETE e o SAO encontram-se instalados na mesma área coberta, com piso em concreto e com bacia de contenção para possíveis vazamentos. Após o tratamento o efluente é direcionado para a rede pública municipal de Santa Bárbara. Em resposta ao ofício de informações complementares (Of. Supram LM nº 226/2016) foi anexado uma Declaração da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, de 03/01/2016, informando que o empreendimento “Lavanderia Santo Antônio” de propriedade da Sra. Mônica Bernadete Machado Freitas, lança seus efluentes (industriais e sanitários) na rede pública e que a empresa “está executando corretamente suas atividades, respeitando o procedimento padrão para tratamento e despejo de efluentes industriais e sanitários”.

**- Geração de Resíduos Sólidos e Oleosos:** Os resíduos sólidos gerados nas atividades e processos de lavagem são constituídos por resíduos domésticos (lixo) gerados no refeitório, embalagens de insumos (plásticas e metálicas), sacos plásticos, papel, papelão, fibras de tecidos, cinzas da fornalha à lenha e peças de tecido danificadas, além de resíduos contendo óleos e graxas (Casse I), apresentando riscos potenciais de contaminação do solo e das águas superficiais.

**Medidas mitigadoras:** Os resíduos domésticos e as fibras de tecido são coletados em sacos plásticos e destinados ao sistema de coleta da rede pública (prefeitura). O empreendimento realiza coleta seletiva e as embalagens de insumos e produtos de limpeza, composta por plástico, papel, papelão e latas, são armazenadas separadamente e destinadas à reciclagem, na própria cidade de Santa Bárbara. Pelo uso e lavagens contínuas, algumas toalhas e peças de tecidos podem ser danificadas no processo de lavagem, neste caso, este material é embalado e devolvido ao cliente. As cinzas, provenientes da queima da lenha (tiço) na fornalha, são recolhidas e armazenadas em tambores, sendo enviadas juntamente com os resíduos comuns para a coleta da rede pública. No processo de lavagem industrial, especificamente na lavagem de toalhas de oficina mecânica, ocorre a geração óleos e graxas provenientes do sistema separador de água e óleo - SAO, estes resíduos são armazenados em tambores sendo, periodicamente, recolhidos por uma empresa de reciclagem de resíduos oleosos a Lwart Lubrificantes Ltda., e os resíduos sólidos decantados na ETE e sólidos contaminados com óleo, gerados no SAO, são recolhidos pela Desentupidora Palmira Ltda., conforme certificados apresentados pelo empreendedor.

**- Efluentes Atmosféricos:** Basicamente, o efluente atmosférico gerado no empreendimento é caracterizado por materiais particulados gerados durante o funcionamento da caldeira à lenha.

**Medidas mitigadoras:** O empreendimento realiza monitoramento do lançamento do efluente atmosférico da caldeira a lenha, por meio de análises laboratoriais realizadas semestralmente, onde se analisa a concentração de materiais particulados existentes no efluente, devendo o mesmo atender aos padrões de lançamento para fontes de poluição estacionárias, estipulados pelas legislações vigentes. Os laudos apresentados nos autos deste processo, informam que as análises do efluente gerado na chaminé da caldeira à lenha atendem aos parâmetros legais.



## 6. Programas e Projetos

### 6.1 Programa de Educação Ambiental:

Foi apresentado o Programa de Educação Ambiental – PEA, que no contexto da Lavanderia Santo Antônio é pertinente, na medida em que no processo de lavagem é utilizado um volume significativo de água, que constitui um recurso natural em escassez e que não deve ser desperdiçado, além de envolver outros aspectos ambientais. Considerando-se o pequeno porte do empreendimento e o pequeno número de funcionários (cerca de 12 trabalhadores, incluindo os proprietários/administradores) indica-se o desenvolvimento de ações de educação ambiental voltada somente para o público interno. Há, portanto, a necessidade de envolver o público interno (funcionários da lavanderia), tornando-se agente e parceiro no empreendimento e na comunidade na implementação de ações educativas. Os principais objetivos das atividades de educação ambiental para os empregados da lavanderia serão:

- Sensibilizar os funcionários para a mudança de comportamento em relação aos procedimentos operacionais, de maneira que eles percebam a importância de se incorporar os cuidados com o meio ambiente nas suas atividades de rotina;
- Estimular a adoção de ações proativas individuais que contribuam para a identificação, controle e eliminação das fontes geradoras de poluição e desperdício e que repercutam em benefícios coletivos;
- Incentivar o desenvolvimento de projetos e ações de melhoria ambiental a partir do posto de trabalho de cada empregado.

Com o objetivo de planejar um conjunto de ações eficazes que atinja aos funcionários da Lavanderia Santo Antônio de uma maneira simples, clara e particular, o Programa de Educação Ambiental será realizado em duas etapas diferenciadas.

Numa primeira etapa deverá ser feito um levantamento dos problemas ambientais relacionados ao processo produtivo e a aplicação de entrevistas que terão o objetivo de avaliar a percepção dos elementos naturais pelos funcionários. A segunda etapa consistirá na realização de palestras anuais direcionadas para os funcionários e colaboradores da lavanderia, preparadas com base nos levantamentos realizados e nas entrevistas realizadas com os funcionários. A palestra será proferida não só aos trabalhadores do setor operacional, mas também àqueles do setor administrativos.

Nas áreas operacionais e no refeitório dos funcionários deverão ser instaladas placas educativas, visando alertar aos funcionários da necessidade de cuidados especiais, será mantido um mural nas instalações da lavanderia, prestando-se a comentar acontecimentos ligados ao trabalho e divulgar atividades de Educação Ambiental.

As atividades previstas no Programa de Educação Ambiental serão implantadas na fase de operação e perdurar por toda a vida útil do empreendimento, o empreendedor deverá executar o PEA conforme o cronograma apresentado e durante todo o período de vigência da licença.



## 7. Avaliação do Desempenho Ambiental

### 7.1. Cumprimento das Condicionantes da LOC

O Parecer Único nº 190/2008 da Licença de Operação - LO, P.A. nº. 14363/2005/001/2007, foi aprovado pelos conselheiros do COPAM na 9ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) Rio das Velhas, realizada no dia 15/09/2008, em Belo Horizonte/MG, com condicionantes e validade de 06 (seis) anos.

A publicação da concessão da licença deu-se em 17/09/2008 na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF-MG).

Cabe ressaltar que a SUPRAM CENTRAL promoveu a análise do cumprimento das condicionantes da Licença de Operação desde a sua concessão até o ano de 2010. A equipe responsável por esta análise verificou que em 2009 a análise do lançamento de efluente do sistema separador de água e óleo apresentou o parâmetro “surfactantes” fora dos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 01/2008, o que levou a lavratura do Auto de Infração nº 10085/2010 de 20/01/2010.

Assim, segue abaixo a situação e análise das condicionantes:

**Condicionante 01:** *“Implantar todas as medidas de controle propostas no PCA”.*

**Prazo:** “Durante a Validade da Licença”

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** Estão descritas abaixo as medidas de controle e suas respectivas implantações/execuções, propostas no PCA da Licença de Operação Corretiva – LOC nº 162/2008 concedida em 2008 para este empreendimento:

**1- Instalação do Sistema de Tratamento de Efluentes:** A ETE foi instalada desde 2008 e encontra-se em operação conforme descrito nos autos deste processo, bem como verificado em vistoria pela equipe da Supram LM.

**2- Realizar Programa de Monitoramento de Efluente da ETE:** Conforme descrito no RADA a lavanderia possui um Programa de Monitoramento dos Efluentes Líquidos, desde 2008, executado pela ECOAR Monitoramento Ambiental Ltda., onde são feitas amostragens na entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) da lavanderia e análises dos seguintes parâmetros: DBO, DQO, Sólidos em suspensão, Sólidos sedimentáveis, sólidos totais, cor, turbidez, pH, óleos e graxas, surfactantes aniónicos, sulfato, sulfato, cloreto, manganês total e solúvel e alumínio total e solúvel. As amostragens são feitas em campanhas semestrais, o empreendedor apresentou os relatórios e laudos das análises físico-químicas do efluente, conforme os protocolos: nº R172721/2009 de 09/01/2009; nº R214632/2009 de 05/05/2009; nº R270716/2009 de 11/09/2009; nº R19323/2010 de 23/02/2010; nº R057872/2010 de 25/05/2010; nº R096305/2010 de 27/08/2010; nº R139453/2010 de 21/12/2010; nº R063995/2011 de 29/04/2011; nº R144991/2011 de 09/09/2011; nº R229129/2012 de 18/04/2012; nº R291581/2012 de 05/09/2012; nº R337450/2013 de 10/01/2013; nº R353847/2013 de 28/02/2013; nº R427716/2013 de 06/09/2013; nº R0084800/2014



de 24/03/2014; nº R0300286/2014 de 15/10/2014; nº R360526/2015 de 05/05/2015; nº R583870/2015 de 14/01/2016. Cabe ressaltar que a SUPRAM CENTRAL promoveu a análise do cumprimento das condicionantes da Licença de Operação desde a sua concessão (2008) até o ano de 2010. A equipe responsável por esta análise verificou que no primeiro semestre de 2009 a análise do lançamento de efluente do sistema separador de água e óleo apresentou o parâmetro “surfactantes” fora dos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 01/2008, sendo este um dos motivos que acarretaram à lavratura do Auto de Infração nº 10085/2010 de 20/01/2010. Após o ocorrido, as análises continuaram a serem feitas semestralmente e os relatórios apresentados comprovaram que o sistema de tratamento do efluente industrial se manteve eficiente quanto aos padrões de lançamento estabelecidos pelas normas vigentes.

**3- Elaborar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos:** Conforme descrito no RADA a lavanderia possui um Programa de Gerenciamento de Resíduos, onde os resíduos sólidos oleosos e da ETE são coletados e, periodicamente, enviados para reciclagem (óleo) e destinação adequada (sólidos) por empresas devidamente licenciadas para a atividade, conforme certificados apresentados. Os resíduos domésticos, resíduos orgânicos, restos de tecidos e cinza são recolhidos pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, conforme declaração apresentada. As embalagens plásticas de insumos são também recolhidas pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara e destinadas para a Cooperativa dos Recicladores de Santa Bárbara. Nas instalações da lavanderia foram implantados recipientes de coleta seletiva, com identificação destinada para cada tipo de resíduo.

**4- Implantar Sistema de Combate a Incêndio:** Conforme descrito no RADA a lavanderia elaborou um Projeto de Prevenção e Combate a incêndio, o qual foi aprovado pelo Corpo de Bombeiros. O empreendimento possui Certificado AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros desde 2008 e o mantém atualizado, desde então, conforme certificado apresentado.

**Condicionante 02:** *“Fazer análise do lodo gerado na ETE para sua classificação segundo NBR 10.004/2004. Fazer a destinação correta a partir desta classificação.”*

**Prazo:** “Quando da manutenção da ETE.”

**Situação:** Cumprida

**Análise:** Em resposta ao item nº 11 do ofício de informações complementares (Of. Supram LM nº 226/2016) foi descrito pelo responsável do empreendimento todo o processo de tratamento realizado pela ETE e no sistema separador de água e óleo -SAO, esclarecendo que os resíduos gerados no tratamento são: óleos e graxas separados no SAO, os quais são armazenados em tambores de 200L e periodicamente recolhidos e destinados para reciclagem por empresa especializada (Lwart Lubrificantes Ltda.). Também são gerados no SAO, resíduos sólidos contaminados com óleo e na ETE são gerados resíduos sólidos resultantes do processo de tratamento do efluente. Tanto os resíduos sólidos gerados no SAO, quanto os gerados na ETE são classificados como Classe I (resíduo perigoso) e são recolhidos por empresa especializada (Desentupidora Palmira Ltda.). E em resposta ao Ofício Supram LM nº 081/2017, o empreendedor apresentou os certificados de recolhimento desses resíduos pela empresa Desentupidora Palmira e um laudo da mesma que informa a classificação dos resíduos recolhidos (classe I) e os respectivos tratamentos realizados para cada resíduo.



**Condicionante 03:** “Apresentar cópia do Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, lenha e cavacos, atualizado.”

**Prazo:** “30 dias”.

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** Conforme o protocolo SIAM nº R129093/2008, do dia 09/10/2008 o empreendedor apresentou o Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, lenha e cavacos, atualizado. E em resposta ao item nº 09 do ofício de informações complementares (Of. Supram LM nº 226/2016) foi apresentado novo Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora.

**Condicionante 04:** “Instalar horímetro e hidrômetro para monitorar o consumo de água.”

**Prazo:** “03 meses”

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** O empreendedor apresentou relatório fotográfico comprovando a instalação do horímetro e hidrômetro, conforme protocolo nº R176855/2009 e como forma de confirmar a vazão capitada na, foi apresentado relatório mensal de medição do ano de 2009, conforme protocolo nº R019323/2010 de 23/02/2010.

**Condicionante 05:** “Enviar o certificado AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros.”

**Prazo:** “30 dias”

**Situação:** Condicionante cumprida.

**Análise:** Conforme o protocolo SIAM nº R129093/2008, do dia 09/10/2008 o empreendedor apresentou o certificado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB número 177047, que possuía validade até 10/08/2013. E nos autos do processo em tela, foi anexado novo AVCB nº 156447, com validade até 19/08/2018.

## 7.2 Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

### 7.2.1 Avaliação Ambiental Preliminar

A atividade realizada por este empreendimento é considerada como atividade com potencial de contaminação do solo, conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº116, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre a declaração de informações por substâncias químicas no estado de Minas Gerais.

O empreendedor realizou a Avaliação Preliminar (avaliação realizada com base nas informações históricas disponíveis e inspeção do local, com o objetivo principal de encontrar evidências, indícios ou fatos que permitem suspeitar da existência de contaminação na área). O estudo (Avaliação Preliminar) foi realizado pela Engenheira Ambiental Luciana Figueiredo de Castro, conforme ART nº 1420170000003563865. Conforme consta no estudo, a avaliação preliminar foi elaborada utilizando-se como referência a Norma ABNT/NBR 15.515/2007 que estabelece os procedimentos mínimos para a avaliação preliminar de passivo ambiental a qual apresentou a seguinte conclusão: “Com base na vistoria técnica realizada na área da Lavanderia Santo Antônio e nos documentos e evidências analisados e descritos no presente estudo, não



*foram identificadas evidências que caracterizem qualquer tipo de contaminação na área do empreendimento. Esta informação é corroborada pelos resultados da campanha de amostragem do solo e água subterrânea quando não foi registrada a presença de contaminantes (óleos e graxas e surfactantes) no solo nem na água subterrânea. ”*

A Avaliação Preliminar foi encaminhada pela SUPRAM LM, à Gerência de Áreas Contaminadas – GERAC da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, para apreciação e avaliação do estudo, pois é o órgão competente para tal.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Operação, para o empreendimento MÔNICA BERNADETTE MACHADO FREITAS – EPP, para a execução da atividade de “lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos”, no município de Santa Bárbara/MG.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 10. Parecer Conclusivo

Favorável: ( ) Não ( X ) Sim

## 11. Validade

Validade da Licença Ambiental: 08 (oito) anos.

## 12. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da MÔNICA BERNADETE MACHADO FREITAS – EPP.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da MÔNICA BERNADETE MACHADO FREITAS – EPP

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da MÔNICA BERNADETE MACHADO FREITAS – EPP.



**ANEXO I.** Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do empreendimento MÔNICA BERNADETE MACHADO FREITAS – EPP (Lavanderia Santo Antônio).

**Empreendedor:** MÔNICA BERNADETE MACHADO FREITAS - EPP

**Empreendimento:** MÔNICA BERNADETE MACHADO FREITAS (LAVANDERIA SANTO ANTÔNIO)

**CNPJ:** 97.417.539/0001-82

**Município:** Santa Bárbara

**Atividade:** Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.

**Código DN 74/04:** F-06-02-5

**Processo:** 014363/2005/003/2014

**Validade:** 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

\*\* Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital.

Obs: As solicitações de alteração ou exclusão de condicionantes terão dois momentos: 1) No prazo de 30 (trinta) dias, como recurso à decisão referente ao licenciamento ambiental, estabelecido pelo art. 20 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008; 2) Fendo o prazo para recurso, na impossibilidade técnica de cumprimento da condicionante, empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou a alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante. No caso de condicionantes com prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias para seu cumprimento, a solicitação de alteração ou exclusão se fará somente conforme o primeiro item, nos termos do art. 20 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008.



**ANEXO II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento MÔNICA BERNADETTE MACHADO FREITAS – EPP.

### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 01: Entrada da ETE.  Ponto 02: Saída da ETE.	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente todo mês de AGOSTO a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.* **Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente todo mês de AGOSTO a SUPRAM-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Resíduo		Transportador		Disposição final		Obs. (**)
		Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração 6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



### 3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Caldeira à lenha	Material Particulado (MP)	Semestral

**Relatórios:** Enviar anualmente todo mês de AGOSTO a Supram-LM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 (Tabela I-D), bem como deverá ser informada a potência térmica nominal do equipamento. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



**Anexo III:** Relatório Fotográfico da LAVANDERIA SANTO ANTÔNIO.



**Foto 01.** Visão geral da Lavanderia.



**Foto 02.** Setor Produtivo, lavagem e passação.



**Foto 03.** Depósito de Insumos.



**Foto 04.** Depósito de Resíduos – Coleta Seletiva.



**Foto 05.** Sistema de Tratamento de Efluentes líquidos industriais, composto por SAO e ETE.



**Foto 06.** Detalhe do sistema de recolhimento do óleo sobrenadante pelo equipamento Skimer.



**Foto 07.** Detalhe da bacia de contenção e piso concreto na área da ETE e SAO.



**Foto 08.** Depósito de GLP.



**Foto 07.** Caldeira à Lenha.



**Foto 08.** Poço Manual - Cisterna.